



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 082/14-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012, expede o presente **Cadastro de Aquicultura** que autoriza:

INTERESSADO: Waldemar Andrade Pereira

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Careiro, nº 92, Bairro: São José, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 035.171.602-53

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98825-8837

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1008.3601

PROCESSO Nº: 5480/T/13

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-010, km 225 (M/D), Ramal Sangaua com o Ramal do Gabiba, km 4,0 (M/E), nas seguintes coordenadas geográficas: 03° 05' 14,78788" (S) e 58°46' 06,84436" (W), Itacoatiara-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de 04 viveiros escavados com 0,50ha cada um, totalizando 2,0ha de área alagada e 01 viveiro de barragem/reservatório de 0,20ha de área alagada destinado ao abastecimento dos dispositivos de criação. O somatório da área instalada perfaz 2,20ha, e a instalação de 04 viveiros escavados com 0,50ha cada um e 01 viveiro escavado com 0,40ha, totalizando 2,4ha de área alagada. O total de área inundada será de 4,60ha, destinado a criação de peixes da espécie Tambaqui (*colossoma macropomum*), em sistema semi-intensivo, em um imóvel com área total de 81,36ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTES CADASTRO: PERMANENTE, para a finalidade acima.

Atenção:

- Este Cadastro é composto de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus,

30 SET 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 082/14-02

1. O presente **Cadastro** está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **5480/T/13** e observações *in loco*
2. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro, com projeto e croqui atualizado.
3. Este **Cadastro** é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o Aquicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até **5,0 ha de área inundada, até 500m³** com fluxo contínuo e até **1.000m³** em tanque-rede.
4. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67.
5. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP e Área de Reserva Legal, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
6. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaíba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
7. O corte da **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
8. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica na fauna aquática da bacia Amazônica;
9. Este **Cadastro** não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
10. Este **Cadastro** não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
11. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária;
12. Adquirir a Licença de Aquicultor, conforme Instrução Normativa/MPA nº 06/2011.
13. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>)
14. Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.
15. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água, principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades: agropecuária, consumo humano e/ou atendimento às necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições sanitárias satisfatórias.
16. Paralisar imediatamente à atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
17. Solicitar outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.